

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PARCERIAS

Convênio:	02/2020
Objeto da parceria:	Implantação do Centro de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19
Entidade Conveniada:	Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”
Período analisado:	01 a 30 de setembro de 2021
Visita realizada:	não
Responsável pela Conveniada:	Marcio Roberto Francioli – Provedor
Responsável pelas informações:	Cláudia Mariano – Gerente Administrativo do Convênio.
Responsável pela instrução:	Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios

Handwritten signature and initials
1
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwiges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

INTRODUÇÃO

Trata-se de uma parceria firmada entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, instrumentalizada através do Convênio nº 02/2020, celebrado em 26 de junho de 2020, com base nos Decretos Municipais nº 6.389/2020 e 6.399/2020 e regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93.

A parceria tem como objeto principal a implantação do “Centro de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19”, tendo em conta as medidas adotadas pelo Poder Público para o combate à pandemia do novo coronavírus que afeta a população em geral.

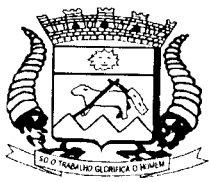
A execução do serviço consiste em promover as ações de assistência à saúde aos pacientes que apresentarem sintomas compatíveis com a Covid-19, tendo como finalidades principais o acolhimento inicial aos pacientes com indícios de sintomas específicos, a classificação do caso e o seu referenciamento ao serviço de suporte hospitalar, de acordo com os protocolos clínicos predefinidos.

Dentro desse contexto, a entidade tem como atribuição o gerenciamento das ações, contratação de profissionais e aquisição de insumos essenciais para a execução das atividades.

A parceria foi motivada e justificada tendo em vista a necessidade de resguardar a saúde dos pacientes que utilizavam as Unidades de Saúde para suas consultas de rotina ou emergenciais com sintomas que não estavam relacionados aos da Covid-19.

As atividades tiveram início no dia 09 de julho com atendimentos 24 horas, durante todos os dias da semana, de acordo com a programação definida no Plano de Trabalho, razão pela qual cabe ao Departamento Municipal de Saúde realizar mensalmente a avaliação da execução do projeto.

2021
2
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Ao relatório.

Constata-se que devido à pandemia pelo novo coronavírus, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo promulgou o Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 abril de 2021, que reconhece para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado, até 31 de dezembro de 2021, sendo que o Município de São João da Boa Vista foi um dos contemplados.

No mais, segue as seguintes legislações:

- Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19;
- Lei Federal nº 946, de 27 de março de 2020, que define alteração das metas pactuadas para atender as situações concernente ao novo Coronavírus (Covid-19), e também alteração das obrigações relacionadas aos prazos para apresentação dos respectivos relatórios de cumprimentos de metas e outras formalidades incompatíveis com a situação de calamidade e emergência;
- Lei Federal nº 13.992, de 22 abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal nº 14.123, de 10 de março de 2021 que prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão de metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021 que altera a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar, **até 31 de dezembro**, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas

em 3
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwiges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Ofício nº 1027/2021/SAES/GAB/SAES/MS, de 03 de agosto de 2021 que versa sobre “estabelecer a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, [...] e que os dispositivos permanecem tanto na Lei 13.992/20, como em toda a legislação decorrente (Lei 14.061/20, Lei 14.123/21, Lei 14.189/21) cujas edições buscaram garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, visando possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviço durante o impacto da COVID-19 na Rede SUS.

Desta forma, a avaliação dos indicadores que integram as metas quantitativas e qualitativas ambulatoriais foi realizada com base nos dados que demonstram a produção obtida em plena pandemia da Covid-19, fato que deve ser considerado na interpretação dos resultados alcançados.

DESEMPENHO

O desempenho da avaliada é aferido por meio das pontuações obtidas no decorrer da instrução do processo de avaliação. A seguir estão disponibilizados os quadros com os indicadores e suas respectivas metas.

Período avaliado: 01 a 30 de setembro de 2021	
Indicadores quantitativos	
indicador:	1
objetivo:	Monitorar o quantitativo de consultas médicas realizadas pela Unidade, considerando a capacidade de consultas da Unidade, tendo como parâmetro o tempo médio de consulta em 20 minutos

D. Levy
A
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

fórmula:	Total de consultas médicas realizadas no período / Total da capacidade de consultas médicas instalada na Unidade x 100		
meta:	100%		
produção:	1.215	4320	28,13
fonte:	Lista de atendimentos do período		
VI. Máximo	10	Critérios para pontuação:	
Pontos obtidos	0	meta atendida - 90% a 100% ()	
		meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ()	
		meta não atendida - < 80% (x)	

indicador:	2		
objetivo:	Monitorar a quantidade de PLANTÕES MÉDICOS contratados para o projeto.		
fórmula:	Total de plantões médicos contratados para o projeto / Total de plantões médicos planejados no Plano de Trabalho para contratação x 100		
meta:	100%		
produção:	94	120	78,33
fonte:	Planilha de plantões médicos do período		
VI. Máximo	10	Critérios para pontuação:	
Pontos obtidos	0	meta atendida - 90% a 100% ()	
		meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ()	
		meta não atendida - < 80% (x)	

indicador:	3		
objetivo:	Monitorar a quantidade de ENFERMEIROS contratados para o projeto.		
fórmula:	Total de profissionais ENFERMEIROS contratados para o projeto / Total de profissionais ENFERMEIROS planejados no Plano de Trabalho para contratação x 100		
meta:	100%		
produção:	11	11	100,00
fonte:	Planilha status contratações		
VI. Máximo	10	Critérios para pontuação:	
Pontos obtidos	10	meta atendida - 90% a 100% (x)	
		meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% ()	
		meta não atendida - < 80% ()	

Handwritten signature and initials:
C. S. F. 2014
5
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

indicador:	4	
objetivo:	Monitorar a quantidade de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM contratados para o projeto.	
fórmula:	Total de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM contratados para o projeto / Total de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM planejados no Plano de Trabalho para contratação x 100	
meta:	100%	
produção:	14	14
fonte:	Planilha status contratações	
VI. Máximo	10	Critérios para pontuação:
Pontos obtidos	10	meta atendida - 90% a 100% (x) meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% () meta não atendida - < 80% ()

Indicadores qualitativos

indicador:	5	
objetivo:	Monitorar o cumprimento do prazo para a remessa das notas fiscais, produção e demais documentos requisitados pelo Departamento Municipal de Saúde para conferência.	
Prazo	5º dia útil do mês subsequente à execução das atividades.	
Não cumpriram o prazo de entrega		
VI. Máximo	10	Resultado:
Pontos obtidos	0	meta atendida () meta parcialmente atendida () meta não atendida (x)

indicador:	6	
objetivo:	Monitorar a qualidade probatória do material mensal enviado ao Departamento Municipal de Saúde conferência, no prazo determinado neste Plano de Trabalho.	
VI. Máximo	10	Resultado:
Pontos obtidos	10	material consistente (x) material parcialmente consistente () material inconsistente ()

Q 2011
6
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwiges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

indicador:	7	
objetivo:	Monitorar a pesquisa de satisfação dos pacientes em relação ao acolhimento inicial recebido. (pesquisar no mínimo 10% dos atendidos)	
fórmula:	Total de pacientes atendidos com avaliação Bom/Ótimo em relação ao acolhimento inicial recebido / Total de pacientes pesquisados x 100	
meta:	100%	
produção:	58	58 -
OBS. NÃO ATINGIRAM O MÍNIMO DE 10%		
fonte: Mapa de indicadores		
VI. Máximo	10	Critérios para pontuação: meta atendida - 90% a 100% () meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% () meta não atendida - < 80% (x)
Pontos obtidos	0	

indicador:	8	
objetivo:	Monitorar a pesquisa de satisfação dos pacientes em relação ao atendimento médico recebido. (pesquisar no mínimo 10% dos atendidos)	
fórmula:	Total de pacientes atendidos com avaliação Bom/Ótimo em relação ao atendimento médico recebido / Total de pacientes pesquisados x 100	
meta:	100%	
produção:	58	58 -
OBS. NÃO ATINGIRAM O MÍNIMO DE 10%		
fonte: Mapa de indicadores		
VI. Máximo	10	Critérios para pontuação: meta atendida - 90% a 100% () meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% () meta não atendida - < 80% (x)
Pontos obtidos	0	

Handwritten signatures and initials:
Zem
D
7
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

INDICADOR DE MONITORAMENTO

indicador:	1	
objetivo:	Quantitativo de monitoramento realizado por profissionais de nível superior (Enfermeiros), em relação aos pacientes notificados pelo Centro de Monitoramento para Enfrentamento à Covid-19.	
Período:	mensal	
meta:	100%	
fórmula:	Total de monitoramento realizado no período / Total de pacientes notificados x 100	
produção:	671	466
		143,99
fonte: Mapa de indicadores		
VI. Máximo	10	Critérios para pontuação: meta atendida - 90% a 100% (x) meta parcialmente atendida - 80% a 89,9% () meta não atendida - < 80% ()
Pontos obtidos	10	

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS METAS		
Meta atendida/consistente	90% a 100%	10 pontos
Meta parcialmente atendida/consistente	80% a 89,9%	05 pontos
Meta não atendida/ inconsistente	< 80%	00 pontos
AVALIAÇÃO DOS INDICADORES		VALORES
(a) Pontuação máxima possível		90
(b) Pontuação alcançada		40
(c) Percentual de desempenho (b/a x100)		44,44

Handwritten signature and initials, including the number 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação ao cumprimento dos indicadores e metas definidos no Plano de Trabalho, concluímos que o desempenho final da Unidade avaliada foi de **44,44** no período.

O percentual atingido na avaliação foi motivado principalmente pelos indicadores de plantões médicos, entrega de documentação e pesquisa de satisfação, já que não atingiram a meta desejada o que ocasionou a não obtenção da pontuação estabelecida.

No entanto, em razão da pandemia de Covid-19, a qual ocasionou uma redução no quantitativo dos procedimentos de rotina, e com a promulgação da Lei Federal nº 14.189, que alterou a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ainda em relação à Lei Federal nº 14.189/2021, o Ofício nº 1027/2021/SAES/GAB/SAES/MS de 03 de agosto de 2021 que versa sobre “estabelecer a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, [...] os dispositivos permanecem tanto na Lei nº 13.992/20, como em toda legislação decorrente (Lei nº 14.061/20, Lei nº 14.123/21, Lei nº 14.189/21), em cujas edições buscaram garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, e visaram possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviços durante o impacto da COVID-19 na Rede SUS.

Desta forma, a Comissão de Avaliação entende pela aplicabilidade da Lei Federal nº 14.189/2021, visto que no dispositivo legal consta “garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços da saúde”, não há que se falar em ajuste a menor, não havendo respaldo legal para a aplicação de descontos nesta avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Oscar Pirajá Martins 1.520 – Bairro Santa Edwirges

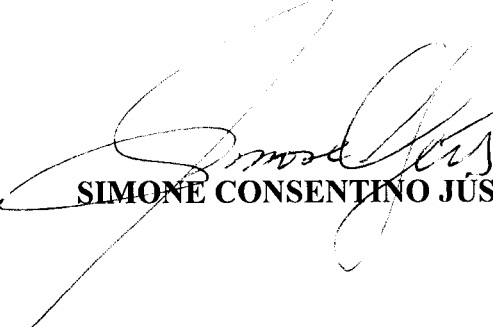
E-mail: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

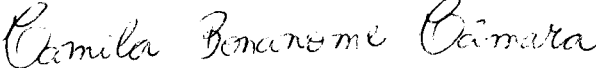
Ante todo o exposto, concluímos esse processo de avaliação referente ao mês de setembro de 2021 e, na sequência, a Comissão de Avaliação, encaminha esse relatório conclusivo às autoridades para as providências cabíveis, nos termos da cláusula 8.2, do instrumento de Convênio.

São João da Boa Vista, 28 de outubro de 2021.


CARLA DANIELA MARTINS

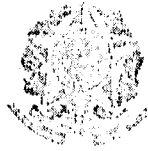

JULIA P. DALAVA VANZELA


SIMONE CONSENTINO JÚS


CAMILA BONANOME CÂMARA


DANIELA ZANETTI BINDEZ

(Comissão de avaliação, nomeada pela Portaria nº 14.159, de 13 de setembro de 2021).



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

OFÍCIO Nº 1027/2021/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 03 de agosto de 2021.

Ao Senhor

Mírocles Campos Véras Neto

Presidente da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos-CMB

SCS, Quadra 1, Bloco I, Edifício Central - 12º Andar, Salas 1202 a 1207

70304-900 - Brasília - DF

Assunto: Ofício PRESID.CMB.142.21, de 02 de agosto de 2021.

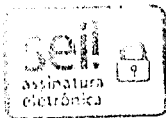
Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício.PRESID.CMB.142.21, de 2 de agosto de 2021, dessa procedência, gostaria de observar que a matéria legislada versa sobre "estabelecer a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS", bem como "garantir que o pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), continuasse sendo efetuado conforme a produção aprovada pelos gestores de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios", e que esses dispositivos permanecem tanto na Lei 13.992/20, como em toda a legislação decorrente (Lei 14.061/20, Lei 14.123/21, Lei 14.189/21), cujas edições buscaram garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, visando possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviços durante o impacto da Covid-19 na Rede SUS.

Diante do exposto, este Ministério entende que a Lei 14.189/21 mantém os mesmos objetivos das legislações anteriores.

Atenciosamente,

SERGIO YOSHIMASA OKANE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Yoshimasa Okane, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 04/08/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021998086 e o código CRC 6F41B2EF.

Referência: Processo nº 25000.115670/2021-93

SEI nº 0021998086

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Sergio Okane
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2021 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no **caput** deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência desta Lei." (NR)

"Art. 2º-A. Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de julho de 2021: 200 o da Independência e 133 o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

